



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 29/2021

CHARRUA, 08 DE MARÇO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 29/2021, que pretende autorização para concessão de incentivo a empresa Josimar Fabiani Indústria e Comércio de Móveis Eireli, diante de investimentos em fabricação de móveis e aberturas.

A empresa realizará um investimento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com o qual adquirirá uma máquina esquadrejadeira de precisão Possamai EPN-3000, com a qual terá maior agilidade em desenvolver os serviços solicitados, pois é uma máquina moderna que acompanha a evolução do mercado para aperfeiçoar o corte do MPF.

Como incentivo, a empresa receberá o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referente a 15% (quinze por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo à empresa, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ADRIANO SBARDELOTTO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 29/2021

Autoriza concessão de incentivo para a empresa Josimar Fabiani Indústria e Comércio de Móveis Eireli, diante de investimentos em fabricação de estruturas metálicas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para a empresa **Josimar Fabiani Indústria e Comércio de Móveis Eireli**, de iniciativa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 90.719.469/0001-78, com sede na Rua Otacílio Franklin da Silva, nº 94, Bairro Industrial, na cidade de Charrua/RS, nos termos da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios a empresas que possuem interesse em investir no município.

Art. 2º O incentivo será para a aquisição de uma máquina esquadrejadeira de precisão Possamai EPN-3000, com a qual terá maior agilidade em desenvolver os serviços solicitados, pois é uma máquina moderna que acompanha a evolução do mercado para aperfeiçoar o corte do MPF.

Parágrafo único. O incentivo será de 15% (quinze por cento) sobre o montante investido de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme fixado no art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, totalizando um valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, a ser repassado diretamente à empresa beneficiada, da seguinte forma:

- I** – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome da empresa, que comprove o valor do investimento;
- II** – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;
- III** – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

Art. 3º O incentivo será repassado para a empresa, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:

- a)** a empresa compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;
- b)** a empresa compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;
- c)** a empresa compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 02 (dois) anos após a assinatura do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

d) a empresa não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;

d) a empresa assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

Parágrafo único. No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 7º da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 02 (dois) anos ou no caso de desvio da finalidade inicial, a empresa deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

Art. 4º A empresa fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, conforme art. 7º, §2º, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

Art. 5º Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

Art. 6º As despesas resultantes da presente concessão de incentivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
08.01.23.691.0800.2039.3.3.3.6.0.4500(294) – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 08 de março de 2021.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito